

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0270, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 45/2019

em favor de DELMANY MOITINHO BARBOZA, CNPJ nº 68.220.626/534-, sediado na Povoado Porto Do Mato,S/N, Região Do Rio Fundo, Zona Rural, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **com área produtiva de 3,26 ha de área destinada para o cultivo de camarão localizado no Sítio Estiva, Região Rio Fundo S/N, Zona rural de Estância/SE de coordenadas geográficas UTM: 680961 E / 8758817 N, Zona 24L.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 16:16:46 do dia 05/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 05/02/2022.

02. O código de controle desta licença é **<8922c560de1f79fcf9b0645b0a083c13>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 45/2019

Código: 8922c560de1f79fcf9b0645b0a083c13

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de recebimento do comunicado emitido por e-mail, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
2. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias antes da operação do empreendimento, relatório de qualidade da água do corpo hídrico receptor à jusante do ponto de lançamento do resíduo, contemplando os seguintes parâmetros: Carbono Orgânico Total (COT), Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
3. O empreendimento não poderá ser ampliado, devendo operar apenas com número de viveiros propostos conforme planta e memorial descritivo, fls. 53 anexo ao processo ADEMA 2018/TEC/LS-0270, ou seja, dois viveiros e um berçário em uma área alagada de 3,26 ha, com os limites: V1: P1- 680553/ 8758776; P2- 680598/ 8758755; P3- 680701/ 875641; P4- 680648/ 8758585; P5- 680506/ 8758740; V2: P1: 680691/ 8758619; P2: 680758/ 0758605; P3: 689789/ 8758601; P4: 680835/ 8758606; P5: 680904/ 8758560; P6: 680871/ 8758540; P7: 680823/ 8758487; P8: 680707/ 8758577; P9: 680702/ 8758572; P10: 680671/ 8758597; Berçário: P1: 680722/ 8758651; P2: 680800/ 8758635; P3: 680831/ 8758612; P4: 680790/ 8758609; P5: 680759/ 8758613; P6: 680698/ 8758626.
4. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O material proveniente da escavação dos tanques só poderá ser comercializado com autorização prévia dos órgãos competentes;
6. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 dias a Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou Isenção da mesma, emitida pela SEMARH/SE;
7. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09;
8. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de carcinicultura, conforme Estudo Ambiental Simplificado e Programa de Monitoramento Ambiental apresentados;
9. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor a 100m a jusante e a 100m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
10. O empreendedor deverá manter intactas as Áreas de Preservação Permanente que limitam o empreendimento em atendimento a Lei Federal nº 12.651/12;
11. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
12. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;

Licença: 45/2019

Código: 8922c560de1f79fcf9b0645b0a083c13

Condicionantes

14. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e camarões mortos deverão ser reciclados na forma de compostagem;
15. As medidas mitigadoras propostas deverão ser executadas conforme Estudo Ambiental Simplificado e Programa de Monitoramento Ambiental, apresentados à ADEMA;
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento (cultivo, manejo e medidas mitigadoras), deverão ser previamente apresentadas à ADEMA para a respectiva avaliação;
17. Caso o Empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
18. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015; e
19. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Relatório Ambiental Simplificado- RAS, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá à ADEMA, motivadamente:
 - Suspender a licença ambiental simplificada e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.